



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 195/2013
Data: 15/05/13
Ass. 82 14:00

PROJETO DE LEI Nº79, DE 14 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>08/06/2013</u>	
Votação: _____	
_____ Presidente	_____ Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa EGIDIO JOSE CERUTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.983/0001-02, com sede Rua Salete, 515, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lotes nº 03, Quadra "F", objeto da matrícula nº 8032 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lotes nº 03 – Quadra "F"

Lote nº 03, quadra "F": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 195/2013

Data: 15/05/13

Ass. _____

gl

PROJETO DE LEI Nº79, DE 14 DE MAIO DE 2013.

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais), anuo, e empregar, no mínimo, cinco funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ano, e empregar, no mínimo, seis funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ano e empregar, no mínimo, oito funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 195/2013

Data: 15/05/13

Ass. Se

PROJETO DE LEI Nº79, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de maio de 2013, 52º de
Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ACESSORIA JURÍDICA.
EM 11/05/2013

[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS. 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 195/2023

Data: 15/05/23

Ass. _____

SJ

PROJETO DE LEI Nº79, DE 14 DE MAIO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de Direito Real de Uso destina-se à implantação de uma Empresa que atua no ramo de Comércio de Resíduos de Papel, Papelão, Sucatas não metálicos, que proporcionará desenvolvimento e progresso para do Município de Serafina Corrêa. A geração de empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, bem como a geração de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Os investimentos no setor de Indústrias, trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto geral do Município.

O Município dispõe desta área que foi palco de destinação à instalação de outra empresa, na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retornou ao Poder Público Municipal, o que viabiliza, agora, parte daquela concessão para outra empresa.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1951/2013

Data: 15/05/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº79, DE 14 DE MAIO DE 2013.

ampliação de seu negócio, depósito e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de maio de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17.495.733-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.